

RESOLUÇÃO DPG N° 176, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta distribuição de solicitações de estudo, intervenção, e outras diligências a profissionais das equipes técnicas, oriundas de sedes que não tem estes profissionais lotados no local.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a recente criação do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar (CEAM);

CONSIDERANDO que compete ao CEAM coordenar o atendimento multidisciplinar em todo o Estado do Paraná, prestar apoio aos Núcleos Regionais de Atendimento e assessorar os Defensores Públicos do Estado nas áreas relacionadas às suas atribuições (art. 61, da LCE n. 136/2011, com redação dada pela LCE n. 248/2022);

CONSIDERANDO o desequilíbrio entre a distribuição assistentes sociais psicólogos/as nas diversas sedes do Estado;

CONSIDERANDO a recente abertura de novos locais e áreas de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de atender os pedidos de atuação de equipe especializada oriundos das sedes que não contam com esses profissionais;

CONSIDERANDO que distribuição dos pedidos de atuação deve obedecer a critérios objetivos;

RESOLVE

Art. 1º. As coordenações de sede que contem com analistas de Psicologia e Serviço Social devem estabelecer em portaria as áreas de atuação de cada profissional.

Parágrafo único. A portaria deve ser encaminhada à Coordenação do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar (CEAM), via e-protocolo, para ciência e homologação.

Art. 2º. As solicitações para atuação de equipes técnicas oriundas de sedes que não contam com profissionais da Psicologia ou do Serviço Social devem ser direcionadas à Coordenação do CEAM, via cooperação no sistema SOLAR, com descrição detalhada do caso, informação a respeito de prazo processual em curso, se o caso, e objetivo(s) do pedido de intervenção.

§1º. O pedido de cooperação deve ser instruído com memorando, contendo as informações mencionadas no caput, bem como a informação a respeito do telefone e/ou

endereço eletrônico do/a defensor/a ou de membro/a de sua equipe para contato pelo profissional designado.

§2º. Na distribuição das demandas mencionadas no caput devem ser observados os seguintes critérios:

I- proximidade entre a sede solicitante e a sede de lotação do/a assistente social e/ou psicólogo designado/a.

II- preferencialmente, a área de atuação prevista na Portaria expedida pela Coordenação da sede de lotação do/a servidor/a designado/a.

III- Sempre que possível, a designação será feita em sistema de rodízio, sem prejuízo do disposto no inciso I.

§3º. É vedado o pedido de acompanhamento de caso por prazo indeterminado.

Art. 3º Fica vedada a solicitação de pedido de atuação de profissional das equipes técnicas para realização de triagem socioeconômica.

Art. 4º Não cabe solicitação de atuação de Assistente Social ou Psicóloga de sede que conte com esses profissionais, nos períodos de afastamento por férias ou licença, devendo o/a defensor/a responsável pelo caso aguardar o retorno do profissional.

Art. 5º. A atuação das equipes de apoio técnico seguirá as diretrizes éticas e técnicas estabelecidas pelos respectivos Conselhos de Classe para cada profissão.

§1º. Eventual inadequação quanto às demandas solicitadas para as equipes deverá ser imediatamente reportada à Coordenação, por e-mail, de forma fundamentada, para providências.

Art. 6º. Após a distribuição da demanda ao servidor/a, a interlocução a respeito do pedido de intervenção, inclusive a respeito de eventual dilação de prazo ou complementação de diligência, deve ser realizada diretamente ao o/a defensor/a solicitante, conforme indicado no memorando que instrui o pedido de cooperação.

Parágrafo único. Uma vez vinculado ao caso, o/a servidor/a fica prevento para novos pedidos de atuação no mesmo caso.

Art. 7º. Cabe ao/à profissional designado, em conjunto com o defensor/a solicitante, avaliar a necessidade de comparecimento presencial para atendimento de situações específicas, caso em que a solicitação deverá tramitar na forma de pedido de viagem, conforme Instrução Normativa nº 034/2019.

Art. 8º. Os prazos de cumprimento dos pedidos de atuação serão classificados da seguinte forma:

I — Muito urgente: prazo de 5 (cinco) dias corridos;

II — Urgente: prazo de 10 (dez) dias corridos;

II — Normal: prazo de 30 (vinte) dias corridos.

IV — Vinculado: prazo termina três dias antes do prazo que vincula.

§1º - Na hipótese do inciso IV o solicitante deverá indicar a existência de prazo processual ou de outra natureza em curso, bem como o termo do respectivo prazo.

Art. 9º. Finalizada a atuação, esta será devolvida diretamente ao/à defensor/a solicitante, por meio do sistema Solar ou outro canal institucional, observadas as particularidades de cada caso, o qual poderá solicitar novas diligências ou complementação das já realizadas.

Art. 10. Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para expedição da portaria mencionada no art. 1º da presente resolução.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ePROCOLO



Documento: **Resolucao176distribuicaodemandasparaequipe tecnicasCEAM17.028.5883.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 30/06/2023 11:44.

Inserido ao protocolo **17.028.588-3** por: **Flavia Carolina Kolz Bruno** em: 29/06/2023 15:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1acab4b5983a8365397ce93ae74ef6db.